TC nº 72-000.050.06-29

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de conjunto, jaqueta e bermuda. Decorrente de Ata de RP. Art. 65, Lei 8.666/93. Quantitativo extrapolado. Inaplicabilidade do art. 65, Lei 8.666/93. Precedentes. REGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.701.06-35.

TCs citados: 72.003.671-01, 72.014.059-98, 72.002.888-01, 72.000.693-06 e 72.000.702-06.

2.569ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 16.11.2011.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.701.06-35, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 05/SME/2005.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Educação – SME que:

1 - Em casos análogos ao presente, nos quais houver contratação em quantidade superior ao estabelecido em ata de registro de preços, proceda à ampla pesquisa de preços do objeto, considerando a quantidade necessária, de modo a aferir a possibilidade de redução de preço em relação ao que foi registrado.

2 - Observe cautelosamente, na redação dos contratos de bens e serviços realizados com amparo em atas de registro de preços, as cláusulas contratuais pertinentes a cada aquisição e não de forma genérica como consignado nas atas de registro de preços.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.701.06-35.